



QUESTIONÁRIO PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS E TÓPICOS DE DISCUSSÃO PARA A III ASSEMBLEIA DA CJCPLP

Tema: Jurisdição Constitucional e Protecção dos Direitos Fundamentais

Local: Benguela – Angola, de 2 a 5 de Junho de 2014

A – APRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL

Caso o Tribunal¹ que representa ainda não tenha feito a sua apresentação nas anteriores assembleias da CJCPLP, em todos os itens abaixo descritos, solicita-se uma breve exposição, descrevendo essencialmente:

1. Introdução, instituição e localização na estrutura judicial

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição Federal. Tem sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

2. Textos fundamentais

Constituição Federal.

3. Composição, processo e organização

O Supremo Tribunal Federal é composto por onze Ministros, brasileiros natos (art. 12, § 3º, IV, da CF/88), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/88), e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

4. Competências ou atribuições

Entre suas principais atribuições está a de julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

¹ A expressão “Tribunal” compreende qualquer jurisdição com competência fundamental de fiscalização da constitucionalidade, quer se trate de um Tribunal Constitucional, de um Supremo Tribunal, de um Conselho Constitucional ou da Câmara Constitucional de um Supremo Tribunal.

5. Principal tipo de demandas no Tribunal ADI, ADO, ADC, ADPF e Reclamações.

6. Natureza e efeito das decisões

As conclusões do Plenário e das Turmas, em suas decisões, constarão de acórdão, o qual o Relator se reportará às notas taquigráficas do julgamento, que dele farão parte integrante. Elas darão fim ao processo ou as partes envolvidas poderão entrar com recurso sobre tal decisão.

B – OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO E RESPECTIVO REGIME

1. Quais são as disposições da sua Constituição que consagram os direitos fundamentais?

Os dispositivos que consagram os Direitos Fundamentais estão previstos nos artigos 5º ao 11º da Constituição Federal.

2. Quais são as principais categorias de direitos fundamentais vigentes na sua ordem jurídica?

A Constituição Federal reconhece como núcleo básico dos direitos fundamentais da pessoa humana o do direito à vida (III e VI), à liberdade (IV, IX, XIII, XVIII, XIX, XX e XXVII), à igualdade (I, II e VII), à segurança (X, XI e XII) e à propriedade (XXII, XXIII).

3. A sua Constituição distingue os direitos fundamentais das garantias fundamentais?

Sim. Os direitos fundamentais são normas que declaram a existência de um interesse, ou seja, de bens ou vantagens previstos na Constituição Federal e as garantias fundamentais são as normas que asseguram esse direito.

4. Quais são as principais insuficiências, méritos e/ou inovações da sua Constituição em relação aos direitos fundamentais, comparativamente às demais Constituições dos países membros da CJCPLP?

5. Qual é o regime essencial dos direitos fundamentais na sua Constituição? Ele é comum ou aplica-se de forma distinta aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, por um lado, e aos direitos económicos, sociais e culturais, por outro?

Estão reunidos no título II da Constituição Federal.

6. Os direitos fundamentais podem ser invocados para invalidar qualquer tipo de acto público, nomeadamente actos do poder legislativo, do poder administrativo e do poder judicial?

Sim, na medida em que são normas constitucionais e, portanto, conformadoras do sistema jurídico.

7. Nos termos da sua Constituição, os direitos liberdades e garantias fundamentais gozam da aplicabilidade imediata e directa? E qual o regime dos direitos económicos, sociais e culturais neste aspecto?

Sim. A Constituição brasileira dispõe, no § 1º do art. 5º, que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

8. A sua Constituição consagra expressamente o princípio da reserva do possível?

O princípio foi apenas invocado em decisões da corte. Por exemplo: RE 639337 e ADPF 45.

C – OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL, APLICABILIDADE E INVOCABILIDADE

1. Os direitos fundamentais vigentes na sua ordem jurídica são complementados pelo Direito Internacional ou Comunitário? Em caso afirmativo, indique quais são os principais diplomas internacionais e as normas da Constituição que a eles se referem.

Os direitos fundamentais são complementados pelo direito internacional, conforme preveem os § 2º e 3º do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º - Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

2. Quais são os principais direitos fundamentais consagrados na sua Constituição resultados de influência imediata do Direito Internacional ou Comunitário?

3. O Tribunal pode aplicar direitos decorrentes de legislação internacional, sem dependência de invocação pelas partes?

Sim, desde que as normas tenham sido internalizadas.

4. O Tribunal já esteve diante de conflitos entre as normas do direito interno e as resultantes do direito internacional? Como foram resolvidos estes conflitos?

Em razão da adesão do Brasil ao Pacto de São José da Costa Rica, a corte entendeu inaplicação a prisão de devedor-fiduciante. Tal entendimento foi assentado na Súmula vinculante 25, com base nas discussões constantes nos RE's (349.703; 466.343).

5. Os direitos decorrentes do Direito Internacional invocados pelas partes ou aplicados pelo seu Tribunal podem sobrepor-se aos direitos fundamentais consagrados na sua Constituição? Em caso afirmativo, diga em que medida?

Sim, desde que as normas tenham sido internalizadas.

6. O seu Tribunal tem usado a jurisprudência comparada para enriquecer a fundamentação das suas decisões no campo dos direitos fundamentais? Em caso afirmativo, quais são as principais fontes?

A jurisprudência comparada não constitui fundamento para as decisões da corte. Podem apenas ter papel exemplificativo.

D – INSTITUIÇÕES PROTECTORAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Além do seu Tribunal, quais são as outras instituições que asseguram a protecção dos direitos fundamentais?

Todos os juízes e cortes do país, assim como todas as demais instituições públicas.

2. O seu Tribunal é a instituição que tem desempenhado a maior protecção dos direitos fundamentais no seu país?

Sim, pelo fato de ser Corte Constitucional.

3. O Tribunal tem adoptado uma postura activa na protecção e divulgação dos direitos fundamentais, não dependente dos processos que lhe são apresentados?

4. Em que condição ou papel o seu Tribunal intervém na protecção dos direitos fundamentais (v. g. instituição judicial exclusiva, primeira instância, instância de recurso)?

Como instância judicial exclusiva e como instância recursal.

5. Os cidadãos podem intentar ou apresentar petições directamente ao seu Tribunal com vista a protecção dos direitos fundamentais?

Não, apenas via Recurso extraordinário.

6. Caso exista o princípio do esgotamento dos meios e recursos comuns, quais são as instituições ou níveis que os cidadãos têm de percorrer para alcançar o seu Tribunal?

É preciso haver o esgotamento das instâncias.

7. Os cidadãos têm uma percepção positiva sobre o desempenho do seu Tribunal na protecção dos direitos fundamentais? Em caso negativo, quais são os principais domínios em que tal ocorre e quais são os meios utilizados para tal manifestação?

Sim, pois é um órgão que guarda a Constituição e protege os direitos dos cidadãos.

8. Os cidadãos, singularmente considerados ou em organização colectiva, esperam do seu Tribunal um carácter protector dos direitos fundamentais aquém do seu papel como instituição judicial?

9. Os cidadãos podem recorrer das decisões do seu Tribunal para Tribunais internacionais para a protecção dos direitos fundamentais? Qual o efeito do recurso sobre o seu Tribunal?

Não.

E – GARANTIAS DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Quais são as principais garantias de defesa dos direitos fundamentais resultantes da sua Constituição?

Estão previstos no artigo 5º da Constituição. São eles: habeas Corpus (LXVIII), habeas data (LXXII), mandado de segurança (LXIX) e mandado de injunção (LXXI).

2. Quem tem legitimidade activa para requerer a verificação da conformidade com a Constituição em relação a actos legislativos, administrativos e judiciais, com vista o cumprimento de direitos fundamentais?

Artigo 103: Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - O Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI – o Procurador- Geral da República;

VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;

IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito Nacional.

3. Em que mecanismos processuais é possível levar aos tribunais no seu país a necessidade de protecção de direitos fundamentais (v. g. fiscalização preventiva, sucessiva, abstracta, concreta, mista, recurso ordinário, recurso extraordinário, interpretação constitucional, etc.)?

Através do Controle Concentrado (ADI, ADO, ADC, ADPF) e do Controle Difuso (Recurso extraordinário).

4. A sua Constituição consagra as garantias de *habeas corpus*, *habeas data*, direito de petição, de denúncia, de reclamação, de queixa e de acção popular?

Sim, previstos no artigo 5º. Habeas corpus (LXVIII), mandado de segurança (LXX), mandado de injunção (LXXI), habeas data (LXXII), direito de petição (XXXIV), de ação popular (LXXIII) e de reclamação previsto no artigo 103 (§3º).

5. Têm surgido petições de defesa dos direitos fundamentais junto do seu Tribunal, recorrendo a garantias resultantes do Direito Internacional ou Comunitário?

As partes podem invocar, e algumas o fazem, normas decorrentes de tratados internacionais.

6. A Constituição ou a legislação ordinária do seu país possuem o recurso de amparo? Este pode ser usado para a defesa de direitos fundamentais?

A Constituição Brasileira não prevê o recurso de amparo.

7. O seu Tribunal tem observado, no que toca à protecção dos direitos fundamentais, as exigências do processo célere, contraditório, igualdade de armas, direito à segunda apreciação, assistência judiciária por insuficiência de meios financeiros?

8. Como o Tribunal tem assegurado e compatibilizado a protecção dos direitos fundamentais com o limite da reserva do possível? Indique algumas decisões onde essa ponderação ficou evidente.

9. Que mecanismos ou garantias de execução judicial das decisões possui o seu Tribunal no que toca à defesa dos direitos fundamentais?

F – CASOS DE APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONTRA ÓRGÃOS DO ESTADO

1. Quais são os direitos fundamentais mais referidos nas petições junto do seu Tribunal em demandas contra órgãos do Estado? Quais são os que o seu Tribunal com maior repetição aplica?

2. Indique 5 decisões recentes dignas de referência aplicadas pelo seu Tribunal.

3. As decisões tomadas pelo seu Tribunal na protecção de direitos fundamentais envolvendo instituições públicas têm sido suficientemente divulgadas?

G – CASOS DE APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONTRA OS PARTICULARES

1. Nos litígios entre particulares, quais são os direitos fundamentais mais referidos nas petições junto do seu Tribunal? Quais são os que o seu Tribunal aplica com maior repetição?

2. Indique 5 decisões recentes dignas de referência aplicadas pelo seu Tribunal.

RE 201.819-8.

H – GARANTIAS DO TRIBUNAL NA PROTECÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. As decisões tomadas pelo seu Tribunal relativas aos direitos fundamentais têm sido cumpridas pelas instituições recorridas?

Sim.

2. Foram alguma vez exercidas pressões sobre o seu Tribunal por outros poderes do Estado, aquando do exame de casos envolvendo direitos fundamentais?

3. Foram alguma vez exercidas pressões sobre o seu Tribunal pelos *media*, aquando do exame de casos envolvendo direitos fundamentais?

4. Que garantias possuem os juízes do seu Tribunal para a eventualidade de recearem consequências negativas resultantes das decisões que tomam?

5. Como tem sido a relação do seu Tribunal com os Poderes Executivo, Legislativo e as demais instituições do Poder Judicial?

Art. 2º da Constituição Federal. “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.